

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Rua Tiradentes, Qd. 53, Lt. 08 a 18, Centro, Bonópolis-GO, CEP 76555-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado por sua Gestora a Sra. **TAISA FARIA ARAÚJO**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar, a **partir do dia 24/04/2025**, abertura do Credenciamento de Nutricionistas, destinados a atender a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição na rede pública de saúde de Bonópolis. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Bonópolis, Rua Tiradentes, Qd. 53, Lt. 08 a 18, Centro, Bonópolis-GO, CEP 76555-000 e no site: <https://www.bonopolis.go.gov.br/> nos termos do art. 79, I c/c art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 036/2021, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para contratação de nutricionista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição para a população deste município, obedecendo as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA APROVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 A execução dos serviços será em conformidade com as reais necessidades da Secretaria de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área de nutrição.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTID.	CARGA HORÁRIA	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 08 MESES
1	Nutricionista	Prestação de serviços na área de nutrição para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de	1	40 horas semanais	R\$ 18,75	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00

		serviços de nutrição para a população do município de Bonópolis-Goiás					
--	--	---	--	--	--	--	--

3.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de nutrição na secretaria de Saúde deverão apresentar os seus documentos conforme as exigências mencionadas no Edital;

3.1.1 Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar junto a Comissão Especial de Credenciamento, todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.

3.1.2 somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.1.3 os profissionais interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.1.4 Os profissionais poderão inscrever em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva atividade.

3.1.5 a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

3.1.6 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis-GO.

3.2 Dos documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA FÍSICA:

3.2.1 Documento de Identidade Profissional (Carteira Profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

3.2.1.1 Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior será admitida a apresentação de uma declaração ou do protocolo, que comprove a solicitação do documento de identificação profissional, ou, ainda, que tenham tido seus documentos furtados ou roubados, o Boletim de Ocorrência;

3.2.1.2 Quando o profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás e apresentá-lo à Comissão de Credenciamento;

3.2.2 Curriculum Vitae;

3.2.3 Comprovante de endereço atualizado **(com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão);**

3.2.3.1 Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do credenciando deverá ser entregue uma declaração do locador/proprietário, acompanhada da cópia do documento oficial do locador/proprietário;

3.2.3.2 Será admitida a apresentação de comprovante de endereço que esteja em nome do cônjuge ou dos pais do credenciando, contudo, neste caso o credenciando deverá comprovar o vínculo por meio de documento hábil;

3.2.3.3 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.

3.2.4 Comprovante de conta bancária, em nome do credenciando. (A comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta bancária em nome do credenciando);

3.2.5 Comprovante de inscrição de INSS, PIS, PASEP ou NIT, tais documentos não serão admitidos manuscritos;

3.2.6 Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.2.7 Certificado ou diplomada da especialidade interessada, quando for o caso;

3.2.7.1 Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior ou a especialidade, será admitida a apresentação de uma declaração, emitida pela Instituição que comprove a solicitação do certificado e/ou a conclusão do curso.

3.2.8 Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional ao qual está submetido;

3.2.9 Certidão de quitação perante o Conselho Regional ao qual está submetido;

3.2.10.1 Documentos exigidos para fins de **Regularidade Fiscal**:

3.2.10.2 Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

3.2.10.3 Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

3.2.10.4 Certidão Negativada Receita Federal;

3.2.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3 Documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA JURÍDICA:

3.3.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

3.3.2 Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);

3.3.3 Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede, **(com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão)**.

3.3.4 Documentos exigidos para fins de **Qualificação Técnica**:

3.3.4.1 Registro e Certidão de Quitação da **empresa**, da entidade competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

3.3.4.2 Certidão de Quitação e de Ética do **responsável técnico**, da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

3.3.4.3 Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal e graduação do **responsável técnico** devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.3.4.4 **Alvará de funcionamento em plena validade** (quando for o caso);

3.3.4.5 **Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade** (quando for o caso);

3.3.5 Em se tratando de especialidades deverão possuir formação na área acrescida de curso de especialização;

3.3.6 Documentos exigidos para fins de **Regularidade Fiscal**:

3.3.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

3.3.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;

3.3.6.3 Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual**;

3.3.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada – CND Receita Federal;

3.3.6.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CND FGTS**;

3.3.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.7 Os documentos que não apresentarem prazo de validade considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias sua validade, contados da data de emissão;

4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia **24/04/2025**

4.2. O primeiro resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará a partir do dia **09 de maio de 2025** pelo site da Prefeitura: <https://www.bonopolis.go.gov.br/>

4.3. Após o prazo de inscrição acima, os demais interessados poderão se inscrever até a data de 31/12/2025, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A documentação será recebida por meio eletrônico, postal ou presencial no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Bonópolis.

5.1.1 - O assunto do E-mail ou dizeres do envelope deverá indicar as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

FUNÇÃO:

PROPOPONENTE:

5.2 - O Município de Bonópolis – GO não se responsabiliza por documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

5.3 - O envelope de documentação poderá ser remetido via postal, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

5.3.2 - Para a participação do interessado no certame é condição indispensável a entrega dos documentos do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

5.3.3 - O endereço eletrônico para recebimento dos documentos: cpl.bonopolis@gmail.com.

6. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Durante toda a vigência do edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise.

6.1.1. Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitando o prazo de análise constante no edital.

6.1.2 Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.

6.2. Os credenciados passarão a integrar uma lista cuja ordem será definida por sorteio.

6.3. O sorteio será realizado em sessão pública divulgado no site do município.

6.4. Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integraram a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.

6.3. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciamento sorteado para o primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.

6.3.1 Caso existam demandas concomitantes, a ordem de distribuição será definida por sorteio específico para tal, estando a Administração, e os credenciados, impedidos de qualquer interferência nessa decisão.

6.4. O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda;

6.5 No caso do credenciado não aceitar a demanda a ele atribuída, com valor fixado pela administração, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda.

6.6 Após a distribuição das demandas contemplar todos os credenciados, nova distribuição será feita pelo início da lista.

6.7 O resultado da distribuição da demanda será homologado mediante Termo específico.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues

pessoalmente no Departamento de Licitações ou pelo e-mail cpl.bonopolis@gmail.com.

7.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 3, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação.

8.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Bonópolis/GO, situada na Rua Tiradentes, Qd. 53, Lt. 08 a 18, Centro, Bonópolis-GO, CEP 76555-000 ou pelo e-mail cpl.bonopolis@gmail.com.

8.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Serão contratados os credenciados que tiveram sua documentação deferida pela Comissão de Credenciamento e que foram convocados para formalização do instrumento contratual;

9.2 Os credenciados serão contratados para trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme disposições do Termo de Referência;

9.3 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do instrumento contratual;

9.4 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Bonópolis/GO com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento do convocado e atualização dos documentos (certidões e demais documentos que se fizerem necessários);

9.5 A recusa imediata da vaga via telefone ou e-mail, ou a falta da possibilidade de contatar o credenciado ou o não comparecimento no prazo estipulado acima ou a recusa na atualização dos documentos para instrução do contrato, ensejará na emissão da Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista e, conseqüentemente, na convocação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços;

9.5.1 Ocorrendo a emissão da Declaração supramencionada mais de uma vez, acarretará o descredenciamento;

9.6 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, podendo haver adequação dos serviços, em proporcionalidade aos dias do mês, seja ele, com 28, 30 ou 31 dias, na implantação e operacionalização dos serviços assistenciais;

9.7 A estimativa de serviços a serem prestados, se dará conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser quantidade fixa independentemente da quantidade de dias do mês ou proporcional aos dias do mês;

9.8 O contrato de prestação de serviços terá vigência a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2025**;

9.9 Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas da carga horária ou plantão que constam nos anexos.

10. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

10.2 Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;

10.3 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências/faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

10.4 Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das frequências/faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

10.5 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças de Bonópolis/GO;

10.6 Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

10.7 Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, especificamente na Secretaria de Finanças, uma declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

10.7.1 A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada.

10.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em consequência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

10.9 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo;

10.10 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

FICHA-441.013.018.010.302.1.011.2.069.33.90.34.03.102

11.2 As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 4.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 4.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de credenciamento de que trata o 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3 Nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.2 e 13.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

14.1 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração

15. SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1 Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa/pessoa física, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa/pessoa física poderá solicitar novo credenciamento.

16.5 Será descredenciada a empresa/pessoa física que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7 A empresa/pessoa física será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2 Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, no endereço Rua São José, Qd 51, Lt 08 a 10, Centro, Bonópolis-GO, CEP 76555-000, bem como à Secretaria Municipal de Saúde.

18.2 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, no endereço Rua São José, Qd 51, Lt 08 a 10, Centro, Bonópolis-GO, CEP 76555-000, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail – cpl.bonopolis@gmail.com.

18.3 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

18.4 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante

requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

18.4.1 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

18.4.2 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

18.4.3 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

18.4.4 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

18.5 Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

18.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

18.7 A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

18.8 O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.9 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.10 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.11 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu-GO para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL

20.1 ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

20.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

20.3 ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**20.5 ANEXO IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FÍSICA E JURIDICA.**

Bonópolis-GO, aos 24 de abril de 2025.

Renia Patrícia de Araújo
Agente de Contratação

Taisa Faria Araújo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de nutricionista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição para a população deste município, obedecendo as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços prestados pelo profissional contratado, deverão estar de acordo com os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) A Disponibilidade do Nutricionista será executada em períodos de 40 horas semanais por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN.
- b) Sob esta condição os profissionais que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma com os horários da jornada de trabalho, contendo os dias e horários das disponibilidades do profissional.
- d) O profissional ou a empresa contratada fica responsável pela execução dos serviços prestados, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle folha de ponto, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- e) A empresa ou profissional contratado será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidores designado pela Secretaria de Saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área, com vistas a garantir, serviços públicos de qualidade.
- g) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Bonópolis, com fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 141/2012 e demais normativos que regem a organização da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), justifica a necessidade de credenciamento de profissionais nutricionistas, em regime paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços especializados em nutrição.

A presença do nutricionista é essencial para a execução de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento nutricional de indivíduos em todas as fases do ciclo de vida, especialmente nos grupos prioritários e vulneráveis, como crianças, gestantes, puérperas, idosos, pacientes com doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) — como diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica, obesidade e dislipidemias — e pacientes em tratamento de condições clínicas que exigem dietoterapia específica.

Além disso, a atuação do nutricionista é imprescindível para a estruturação e operacionalização de protocolos de assistência nutricional individual e coletiva, ações intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, vigilância nutricional, capacitação das equipes da atenção básica e suporte técnico às unidades de saúde, escolas, instituições e programas municipais que envolvam alimentação.

O modelo de credenciamento permite à administração pública atender com maior flexibilidade e agilidade às demandas assistenciais, garantindo a disponibilidade de profissionais conforme a necessidade e respeitando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e continuidade do serviço público. Ressalte-se ainda que o vínculo via credenciamento não gera encargos trabalhistas ou previdenciários para o Município, sendo compatível com o interesse público e com a gestão racional dos recursos financeiros.

Dessa forma, a contratação de nutricionistas por meio de credenciamento justifica-se como medida técnica necessária para assegurar o acesso da população de Bonópolis a serviços nutricionais adequados e qualificados, promovendo a integralidade do cuidado e fortalecendo as ações de saúde no âmbito municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTID.	CARGA HORÁRIA	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 08 MESES
------	--------	-----------	----------	---------------	----------------	--------------	-------------------------

1	Nutricionista	Prestação de serviços na área de nutrição para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição para a população do município de Bonópolis-Goiás	1	40 horas semanais	R\$ 18,75	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
---	---------------	--	---	-------------------	-----------	--------------	---------------

4.1 O quantitativo foi elaborado levando em consideração as demandas dos exercícios financeiros anteriores e as necessidades atuais da secretaria de saúde:

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços especificados abarcarão os procedimentos complementares na área de nutrição na Secretária Municipal de Saúde de Bonópolis-GO.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

Os valores pagos por horas trabalhadas foram obtidos com base em pesquisa de preços realizado junto ao sistema Banco de Preços, em contratações similares realizadas por municípios goianos, levando em consideração o piso salarial da categoria profissional.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Justificativa para a vedação à participação de consórcios de empresas

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.1333/2023 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município de Bonópolis buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto da contratação não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das dimensões caracterizado neste Edital e seus anexos.

Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes se reúnam em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer uma empresa com condições de prestar os serviços, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este serviço devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços públicos.

Observa Marçal Justen Filho:

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios.

Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.

Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que o objeto deste exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial a gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos vias, logradouros e espaços públicos, e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

Importante ressaltar que, em contra sensu com o que prega o princípio da modicidade tarifária, os custos administrativos produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa, o que converge, mais uma vez, em favor a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética, resoluções e disposições do Conselho Regional de Nutrição, bem como da legislação pertinente.

A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços.

Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

Ciente de que o quantitativo se trata de horas semanais trabalhadas.

Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo de profissionais da empresa.

b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- e) Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício da nutrição.
- f) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- g) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- h) Realizar substituições de profissionais que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- i) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- j) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional, no ato da assinatura do contrato.
- k) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades do CRAS e CREAS, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

11. DO PAGAMENTO

- I- O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de previsto na tabela referenciada no item 7 deste Termo de Referência;
- III. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado está referenciado na tabela do item 7 deste Termo de Referência;
- IV. Os pagamentos acontecerão no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.
- V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços na Secretaria Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

12.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmado através do Termo de Credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.3 O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência até 31/12/2025.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

FICHA-441.013.018.010.302.1.011.2.069.33.90.34.03.102

15.2 As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Art. 79, I c/c art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 036/2021 de Bonópolis, Goiás.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

a) Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

b) **Gestor do Contrato:** responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

c) **Fiscal de contrato:** responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

d) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

- II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- III. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.
- IV. Avaliar mensalmente os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- V. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa/pessoa física prestadora dos serviços esteja sujeita.
- VII. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
- VI. O Corpo de profissionais poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

TAISA FARIA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

Credenciado:	
Especialidade:	
CNPJ/CPF:	
Nome do Representante:	
Cart. De Identidade:	Órgão Emissor: Data Exped.
CPF:	
Endereço:	
Cidade: Estado:	
Contatos	Telefone Comercial:
	Telefone Celular
	E-mail:

DECLARO, QUE ACEITO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pela Comissão de Credenciamento.

XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2025.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

OBJETO: Credenciamento para contratação de nutricionista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição para a população deste município, obedecendo as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----,
CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de inscrição ao credenciamento;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:

**ANEXO IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FÍSICA E JURIDICA**

CREDENCIAMENTO Nº007/2025.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À
SECRETÁRIA DE SAÚDE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
FMS E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS/GO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ _____, com endereço, na _____, neste ato representado pela Gestora, Sr(a). _____, inscrita pelo CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita pelo CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXX, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Processo Administrativo nº XX/2025, art. 79, I c/c art. 74, IV da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº XXX/2025 que regulamenta a contratação direta no âmbito do Município de Bonópolis.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços _____

Item	Função	Requisitos	Quantidade de profissionais para cobrir a demanda atual.	Carga Horária	Valor Unitário da hora ou plantão	Valor Unitário por profissional	Valor Total ao Mês	Valor Total P/ 12 Meses
------	--------	------------	--	---------------	-----------------------------------	---------------------------------	--------------------	-------------------------

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.1. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

2.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços e da credenciada pessoa física a execução pessoal dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.4. A empresa/pessoa física credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.

2.5. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) a executá-lo.

2.6. A empresa/pessoa física uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração no caso das pessoas jurídicas.

2.8. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

2.9. A empresa/pessoa física credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.10. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2.11. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

2.12. A empresa/pessoa física credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.
- 2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.
- 2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC, TED ou PIX, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.
- 2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base de 11/02/2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
- 2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
- 2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
- 2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- 3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Secretaria de Saúde.
- 3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

4.14. A Credenciada submeter-se-á as regras de funcionamento da Administração pública.

4.15. Fica designada a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXXXX portadora do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o

credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

a) Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 4 deste termo, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

b) Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

c) Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

d) Exigir da empresa/pessoa física CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

e) Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

g) Prestar ao CREDENCIADO, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética, resoluções e disposições do Conselho Regional de Nutrição, bem como da legislação pertinente.

b) A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

c) Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

d) Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

e) Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

- f) Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- g) Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- h) Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços.
- i) Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- j) Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- k) Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- l) Ciente de que o quantitativo trata-se de horas semanais trabalhadas.
- m) Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- n) Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- o) Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- p) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- r) Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- s) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- t) O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços prestados pelo profissional contratado, deverá estar de acordo com os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) A Disponibilidade do Nutricionista será executada em períodos, 40 horas semanais, por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN.
- b) Sob esta condição os profissionais que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma com os horários da jornada de trabalho, contendo os dias e horários das disponibilidades do profissional.
- d) A empresa/profissional contratado fica responsável pela execução dos serviços prestados, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais credenciados ou indicados pela empresa credenciada, inclusive com o registro dos

horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante folha de ponto, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

e) A empresa/profissional contratado será remunerado pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidores designado pela Secretaria de Saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área, com vistas a garantir, serviços públicos de qualidade.

g) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Edital.

8.3. A atuação profissional deverá ser pautada por essas duas funções:

a) Proporcionar um atendimento humanizado e fundado nos princípios da Doutrina da Proteção Integral em vigor na legislação brasileira por parte dos diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, permitindo o adequado acompanhamento da vítima e seus familiares nas suas demandas, abrindo possibilidade de superação das consequências da violação sofrida,

CLÁUSULA DÉCIMA- DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

10.1. Serão descredenciadas as pessoas físicas e jurídicas que:

a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

10.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;

b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.

i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

10.4. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

10.5. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.6. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2. O Município poderá contratar com outras empresas/pessoas físicas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

11.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet <https://www.bonopolis.go.gov.br/> no prazo previsto na Lei 14.133/21.

11.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

11.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Porangatu, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

11.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Porangatu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Bonópolis, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome do CREDENCIADO e nº CPF/CNPJ
CREDENCIADO

Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PARECER JURÍDICO

Credenciamento nº 007/2025.

Credenciamento para contratação de nutricionista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição para a população deste município, obedecendo as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Trata-se de processo administrativo de Procedimento Auxiliar de Credenciamento para contratação de nutricionista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição na rede pública de saúde deste município, obedecendo as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

O processo administrativo referente ao Edital de Credenciamento nº 007/2025, foi instruído, nos termos da Lei 14.133/2021, com os seguintes documentos de maior relevância:

- a) Documento de Formalização de demanda;
- b) Estudo Técnico preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Autorização do Gestor;
- e) Edital e seus anexos;

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

1. ÂMBITO DE ANÁLISE DESTE PARECER.

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025 e documentos anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, a administração busca realizar o Credenciamento para contratação de nutricionista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação junto a Secretaria de Saúde na

prestação de serviços de nutrição nas escolas municipais deste município, obedecendo as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Tal contratação se amolda de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista trata-se de contratação paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas e profissionais credenciados vão ser contratados, havendo contratações simultâneas e não excludentes.

Vejamos alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

Para Rodrigo Bordalo Rodrigues, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza³, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal.

DOS REQUISITOS LEGAIS

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar bem como do Termo de Referência, documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

Quanto a formação dos preços, é possível verificar que os preços são os praticados na região, conforme pesquisa realizada em outros municípios cujo o objeto de contratação é semelhante ao deste procedimento.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com base na Lei 14.133/21, essa assessoria jurídica manifesta-se de forma favorável a continuidade do presente processo administrativo de contratação, devendo ser encaminhada para publicação do edital.

ASSESSOR JURÍDICO

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

DESPACHO

“Determina a divulgação do edital para credenciamento para contratação de nutricionista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição para a população deste município, obedecendo as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.”

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o processo de Credenciamento para contratação de nutricionista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição para a população deste município, obedecendo as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como as nuances do caso em questão.

RESOLVO:

I - DETERMINAR a divulgação do edital de Credenciamento para contratação de nutricionista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação junto a Secretaria de Saúde na prestação de serviços de nutrição para a população deste município, obedecendo as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Bonópolis, 24 de abril de 2025.

Taís Faria Araújo
Secretária Municipal de Saúde